



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N° 34, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe Sobre a Prática de Equoterapia, no Âmbito do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a programa de equoterapia no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - equoterapia: método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar e multidisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência; e

II - praticante: pessoas com deficiência e os transtornos do neurodesenvolvimento, psíquicos, neurocognitivos maiores e leves, previstos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM - 5, 2013).

Art. 3º A prática de equoterapia está condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º Regulamento será editado pelo Poder Executivo para implementar o presente programa.

Art. 5º Os Centros de Equoterapia poderão firmar parcerias e convênios com o Poder Público para a efetivação dos trabalhos da prática de equoterapia.

Art. 6º Fica instituído o dia 9 de agosto como Dia Municipal da Equoterapia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de abril de 2025.

JULIO JACOB BROERING NETO
Vereador